

Certifico que foi registada a constituição da sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

## 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação HORTOBOM — Comércio de Artigos para o Lar, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Avenida de São Miguel Encostas, Edifício Arcadas de São Miguel, 1.º SL, 51-A, na freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais, e durará por tempo indeterminado.

2 — Por decisão do sócio único, pode a sede social ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou extinguir em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

## 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e representação de produtos para o lar.

## 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente realizado, e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio único Floriano de Sousa Aguiar.

## 4.º

1 — O sócio único poderá decidir a exigibilidade de prestações suplementares até ao montante do capital social.

2 — O sócio único poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer, nas condições de remuneração e vencimento que previamente forem decididas por aquele.

## 5.º

1 — É permitida a modificação da sociedade em sociedades por quotas plural, quer através de divisão da quota existente e cessão de quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

## 6.º

1 — A administração dos negócios e interesses sociais compete a um ou mais gerentes, designados na escritura social ou nomeados pelo sócio único na assembleia geral, os quais podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade.

2 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo único sócio Floriano de Sousa Aguiar.

3 — Basta a assinatura do gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

4 — Compete à gerência praticar em geral todos os actos tendentes à realização do objecto social e em particular:

a) Aquisição, alienação, oneração ou permuta de quaisquer bens imóveis, de participações sociais e de imóveis sujeitos a registo;

b) Arrendar ou tomar de trespasse para a sociedade, quaisquer estabelecimentos;

c) Obtenção de financiamentos, efectivação de operações de crédito e assumpção de encargos não vedados pelos Estatutos ou pela Lei.

d) Instauração ou contestação de pleitos judiciais, desistência deles, transacção e assinatura de compromissos arbitrais e de cláusulas compromissórias;

e) Constituição de procuradores ou de mandatários, nos termos legais das sociedades comerciais.

5 — A gerência poderá nomear dois procuradores para a prática de todos os actos referidos no número anterior.

6 — A gerência exercerá as respectivas funções com ou sem remuneração conforme for decidido pelo sócio único e estão dispensados da prestação de caução se esta não for expressamente exigida por aquele no acto da escolha ou no decurso do exercício do cargo.

## 8.º

1 — Fica desde já autorizado o sócio único a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, devendo sempre servir a prossecução do objecto da sociedade.

2 — Os negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade devem obedecer à forma legalmente prescrita e, em todos os casos, devem observar a forma escrita.

3 — Na decisão do sócio único sobre a aplicação dos lucros apurados, este não está sujeito a outras limitações que não sejam as emergentes das disposições legais e imperativas, podendo aplicar o lucro, no todo ou em parte, à constituição e reforço de reservas ou à constituição e reforço de reservas ou à prossecução de quaisquer outros interesses da sociedade.

Está conforme o original.

19 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito. 2006646532

## SPECMAN — ENGENHARIA, DIAGNÓSTICO E MANUTENÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 107 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 506974979; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/040920.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre:

1 — António Pedro dos Santos Alves, solteiro, maior, Rua de São Vicente, 8, apartamento 107, Ericeira, Mafra — € 5000;

2 — João Pedro de Vasconcelos Rodrigues Pais, casado com Maria Carlos Scarpa Florentino Rodrigues Pais, comunhão de adquiridos, Avenida de Gago Coutinho, bloco C, 1, 3.º, direito, Parede, Cascais — € 5000;

3 — Pedro Gonçalo Carrilho Rodrigues Martins, solteiro, maior, Avenida dos Bombeiros Voluntários, 37, 1.º D, Algés, Oeiras — € 5000.

Que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SPECMAN — Engenharia, Diagnóstico e Manutenção, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Actor Chaby Pinheiro, 5-A, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços e formação na área da engenharia. Importação, exportação, fabrico, comercialização, representação, diagnóstico e manutenção de produtos e equipamentos relacionados com a actividade. Consultoria na área da engenharia.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de quinze mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais, do valor nominal de cinco mil euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de seis mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios João Pedro de Vasconcelos Rodrigues Pais e Pedro Gonçalo Carrilho Rodrigues Martins.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Certifico ainda à alteração parcial do contrato.

Foi alterado o n.º 1 do artigo 3.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita social, é de quinze mil euros e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de sete mil e quinhentos euros titulada pelo sócio João Pedro de Vasconcelos Rodrigues Pais, uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros e outra do valor nominal de cinco mil euros, ambas tituladas pelo sócio Pedro Gonçalo Carrilho Rodrigues Martins.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositada na pasta respectiva.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.  
2004763094

**ALVES & ROIOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 02676 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 500433453; inscrição n.º 07; número e data da apresentação: 39/041015.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: redenominação com reforço de capital.

Artigo alterado: 3.º

Capital: € 5000, após o reforço de 602 410\$ realizado por incorporação de reservas legais.

Sócios e quotas:

1 — Orlando do Espírito Santo Rois — € 2500;

2 — Cristina da Silva Reis do Espírito Santo Roios — € 2500.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

25 de Outubro de 2004. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.  
1000270148

**TIAGO ALEXANDRE PINTO ELIAS — INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS E SISTEMAS ELECTRÓNICOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 667 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507114469; inscrição n.º I; número e data da apresentação: 46/040930.

Certifico que foi registada a constituição da sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma Tiago Alexandre Pinto Elias — Instalações Eléctricas e Sistemas Electrónicos, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Conde Castro Guimarães, 5, rés-do-chão, esquerdo, freguesia e concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas e encenadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 2.º**

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços de instalações eléctricas, montagem, reparação e manutenção na área da electricidade e sistemas electrónicos.

**ARTIGO 3.º**

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta euros titulada pelo sócio Tiago Alexandre Pinto Elias e outra do valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros titulada pelo sócio Bruno Miguel Pereira Fernandes.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

**ARTIGO 4.º**

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

**ARTIGO 5.º**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**ARTIGO 6.º**

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

**ARTIGO 7.º**

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

**ARTIGO 8.º**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**Disposição transitória**

1 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direito, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

30 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*.  
2004764538

**ARQUICENTRO — ESTUDOS E PROJECTOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 6857 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 502676981.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 2001.

A Ajudante, *Catarina Batista de Oliveira Paulino*. 3000151093

**PULMOESTORIL — CLÍNICA DE DOENÇAS, CARDIOPULMONARES ALERGOLOGIA RESPIRATÓRIA E PATOLOGIA DO SONO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8820 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 503639362; número e data da apresentação: 8547/011108.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do exercício do ano de 2000.

Está conforme o original.

29 de Junho de 2004. — A Conservadora Destacada, *Maria Leonor Baptista e Ferro Pereira*.  
3000150969

**T K TRADING — COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 197 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 505185164; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 25/27102004.